

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE - Dispensa nº 003/SMAJ/2016
ASSUNTOS JURÍDICOS

- Inexigibilidade nº

- 1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – CONTRATADO: Sr. Armando Cleofas da Silva Filho, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 480.043.594-34.
- 3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na Rua José Plech Fernandes, nº 115 - A e 115 - B, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, a ser destinado ao funcionamento do PROCON e Assistência Judiciária Municipal.
- 4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.197,24 (três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total contratual de R\$ 38.366,88 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 5 – MODALIDADE: Dispensável.
- 6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.7021.8.021
- 7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

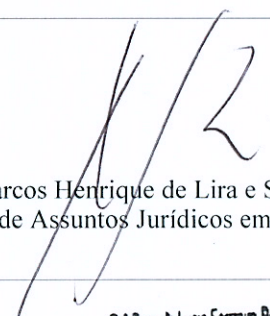
A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do PROCON e Assistência Judiciária Municipal, através da Dispensa nº 003/SMAJ/2016, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 009/2011, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Jomar Martins Marques, regularmente inscrito no CREA/PE sob o n.º 16252 - D, documento este como parte integrante do processo.

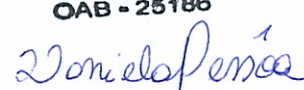
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/05/2016.


Marcos Henrique de Lira e Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 014/16: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/05/2016.


D^{ra} Daniela Lucia Ferreira Pessoa
Advogada
OAB - 25186
Daniela Lucia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186-D

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09/05/2016.


Joséivaldo Gomes
Prefeito